



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |           |             |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------|
| PROTOCOLO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | INDICAÇÃO | Nº 11130/25 |
|           | <p><b>AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS</b></p> <p>Indica ao Chefe do Poder Executivo de Ariquemes, extenso à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a necessidade de aquisição de novo aparelho de Tomografia Computadorizada (TC) para o Hospital Regional, a fim de beneficiar a população que depende da saúde pública para receberem diagnóstico, no município de Ariquemes, estado de Rondônia.</p> <p>O Parlamentar que subscreve, nos termos do artigo 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, bem como artigo 31 da Constituição Estadual e, ainda, o artigo 1º, II, §2º do Decreto Estadual 24.876/2020, Indica ao Chefe do Poder Executivo de Ariquemes, extenso à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a necessidade de aquisição de novo aparelho de Tomografia Computadorizada (TC) para o Hospital Regional, a fim de beneficiar a população que depende da saúde pública para receberem diagnóstico, no município de Ariquemes, estado de Rondônia.</p> <p>Plenário das Deliberações, 22 de Janeiro de 2025.</p> <p><b>DELEGADO CAMARGO</b><br/>Deputado Estadual<br/>Republicanos</p> |           |             |



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                             |           |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-----------|----------|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                             | INDICAÇÃO | Nº /2024 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS |           |          |
| <b>JUSTIFICATIVA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                             |           |          |
| <p>Chegou ao conhecimento deste gabinete parlamentar relatos de populares com o intuito de apontar um vultoso problema existente na saúde pública, em específico no Hospital Regional, onde foi relatado que há escassez de aparelhos de tomografia, em Ariquemes, estado de Rondônia.</p> <p>A TC é um exame de imagem que usa radiação ionizante para obter imagens detalhadas do interior do corpo. Essas imagens podem ser reconstruídas em 3D e permitem ao médico identificar anomalias, como fraturas, tumores, AVC, nódulos, entre outros.</p> <p>Diante da situação, é indispensável que o Estado apresente uma intervenção imediata realizando a compra de novo aparelho de Tomografia Computadorizada (TC).</p> <p>Nesse sentido cabe destacar que a Constituição Federal<sup>1</sup> de 1988, em seu artigo 6º, assegura o direito à saúde como direito social fundamental de todo cidadão. Vejamos:</p> <p><b>Art.6º São direitos sociais,</b> a educação, <b>a saúde,</b> a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.</p> <p>Por sua vez, o artigo 7º, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Ariquemes-RO – Lei Orgânica nº 0/1990<sup>2</sup>, estabelece que é competência municipal:</p> <p><b>Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado,</b> garantindo mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.</p> <p>No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Ariquemes/RO, aborda no seu artigo 145, que:</p> |                                             |           |          |



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |           |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------|----------|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  | INDICAÇÃO | Nº /2024 |
| <p>AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS</p> <p><b><u>Art. 145. A saúde é direito de todos os munícipes, dever do Poder Público, assegurado mediante políticas sociais e econômicas, que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos</u></b> e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.</p> <p>Em complemento, os artigos 147 e 148 da mesma Lei Orgânica pontuam:</p> <p><b><u>Art. 147 - As ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos</u></b> e, complementarmente, através de terceiros.</p> <p><b><u>Parágrafo Único - É vedado ao município cobrar do usuário, pela prestação de serviços de assistência à saúde mantida pelo Poder Público</u></b> ou contratados com terceiros.</p> <p><b><u>Art. 148 – São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde Único de Saúde:</u></b></p> <p><b><u>I- planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;</u></b></p> <p>Além disso, com a crescente demanda por serviços de saúde em Ariquemes, decorrente do aumento populacional e das doenças sazonais, é imprescindível que o município disponha de equipes completas e capacitadas para atender a comunidade de forma ágil e eficaz.</p> <p>Portanto, a presente indicação visa a criação de um plano de ação para realização de concursos públicos que contemplem diferentes especialidades na área da saúde, como médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, farmacêuticos e outros profissionais indispensáveis ao funcionamento da rede pública.</p> <p>Diante dos fatos e fundamentos expostos, bem como visando assegurar a qualidade na prestação de serviços na área de saúde, espera-se pelo atendimento desta Indicação que sem dúvidas contribuirá para a melhoria da qualidade do atendimento dos munícipes.</p> |  |           |          |